ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

"INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica instituída a campanha permanente de formação de profissionais da educação no combate à violência contra a mulher, com intuito de capacitar tais profissionais sobre o tema e de proporcionar uma maior disseminação dos debates sobre a questão nas Escolas Públicas sob responsabilidade do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Para a implementação desta Campanha, o Poder Executivo Municipal viabiliza aos profissionais da educação, conforme seus critérios de organização, conveniência e oportunidade, atividades informativas de orientação e conscientização sobre combate à violência contra a mulher e direitos das mulheres como forma de enfrentamento e de superação da violência contra a mulher.

Art. 3º - São objetivos da Campanha

I - prevenir e combater a reprodução de violência contra a mulher no âmbito escolar;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para o reconhecimento de situações de violência contra as mulheres nos âmbitos escolar e familiar, por meio de curso de formação elaborado pela gestão educacional do município;

III - implementar ações de discussão e de combate à violência contra a mulher;

IV - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, envolvendo a valorização das mulheres e o combate às opressões sofridas por elas;

V - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate a violência sofrida pelas mulheres;

VI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VII - promover reflexões sobre o papel da mulher, estimulando a expansão da liberdade e autonomia das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal, preferencialmente por meio da Secretaria de Educação, incluir no calendário escolar a semana de combate à violência contra a mulher e valorização das mulheres, preferencialmente no mês de março.

Art. 5º - Compete à unidade escolar implementar um plano de ações durante a semana de combate à violência contra a mulher e de valorização das mulheres, divulgando à comunidade o relatório da capacitação permanente.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá promover parcerias com universidades, institutos de pesquisa e organizações da sociedade civil para ampliar a qualidade e a abrangência das ações de formação e conscientização.

Art. 7º - As escolas municipais deverão incluir, em seus projetos pedagógicos, atividades interdisciplinares que abordam a temática da violência contra a mulher, estimulando práticas educativas voltadas para a igualdade de gênero.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá criar um selo de reconhecimento para escolas que se destacarem na implementação de ações de combate à violência contra a mulher e valorização das mulheres.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para garantir a sua plena execução.As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Compete ao Poder Executivo Municipal, preferencialmente por meio da Secretaria de Educação, garantir a implementação da campanha.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 04 de Março de 2026.

MÁRCIO GUEDES
Vereador/PSB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um problema estrutural e persistente na sociedade brasileira, que exige ações contínuas de prevenção, conscientização e enfrentamento. O ambiente escolar, por sua relevância social e por ser espaço de formação cidadã, desempenha papel estratégico na construção de uma cultura de respeito, igualdade e valorização das mulheres. A presente proposta busca instituir uma campanha permanente de formação de profissionais da educação no combate à violência contra a mulher, garantindo que docentes e equipes pedagógicas estejam preparados para identificar situações de violência, orientar estudantes e promover debates que contribuam para a superação das desigualdades de gênero.

Além disso, a iniciativa fortalece o compromisso do Município de Campina Grande com a promoção dos direitos humanos, ao integrar a comunidade escolar, organizações da sociedade civil e meios de comunicação em ações conjuntas de conscientização. A inclusão da temática nos projetos pedagógicos e no calendário escolar, especialmente durante o mês de março, reforça a importância de valorizar as mulheres e de combater todas as formas de opressão e discriminação.

Diante da relevância do tema e da necessidade de políticas públicas permanentes voltadas para a proteção e valorização das mulheres, apresentamos este projeto de lei, certos de que sua aprovação representará um avanço significativo na luta contra a violência de gênero em nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 04 de Março de 2026.

MÁRCIO GUEDES
Vereador/PSB